

## PROJETO DE LEI Nº 9.618/2018

### 1. Síntese da Matéria:

O PL 9.618/2018 objetiva vedar a realização de operações de financiamento ou concessão de dispensa de juros, de multa ou de correção monetária ou qualquer outro benefício, com lastro em recursos públicos ou oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a pessoas jurídicas em débito com o FGTS. A vedação pretendida, no entanto, não alcança as operações destinadas a saldar débitos junto ao próprio FGTS. A comprovação da quitação de débitos junto ao FGTS seria efetuada mediante expedição de certidão pela Caixa Econômica Federal.

O PL 9.618/2018 propõe, ainda, determinar que a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, seja obrigatória, entre outras situações, quando da obtenção, por parte da União, dos Estados ou dos Municípios, ou por órgãos da Administração federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional, ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, de empréstimos ou financiamentos realizados com lastro em recursos públicos ou oriundos do FGTS junto a quaisquer instituições de crédito.

### 2. Análise:

O PL 9.618/2018 não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

Assim, não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

### 3. Resumo:

O PL 9.618/2018 não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 10 de julho de 2018.

**Edson Masaharu Tubaki**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**